



CT.FM.xx.x.xxx

<b>CONTRATO DE ADESÃO</b> <b>PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO</b>	<b>Classificação:</b> <b>ÓRGÃO PÚBLICO</b>
	<b>Código do responsável:</b>
<b>Matrícula da Unidade Receptora:</b>	

## **1. DAS PARTES**

### **1.1 – CONCESSIONÁRIA:**

A COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO – COMPESA, sociedade de economia mista estadual por ações, com sede na Av. Cruz Cabugá, nº. 1387, Santo Amaro, Recife/PE, CEP: 50040-905, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.769.035/0001-64, criada por autorização da Lei Estadual nº 6.307, de 29.07.1971, para executar a política de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, do Estado de Pernambuco, com observância do Regulamento Geral da Prestação dos Serviços aprovado pelo Decreto Estadual nº. 18.251, de 21.12.1994, e suas respectivas alterações, neste ato representada pelo(a) Diretor(a) de Mercado e Parcerias, subscrito ao final.

### **1.2 – CLIENTE:**

<b>Nome:</b>
<b>Qualificação:</b>
<b>Sede:</b>
<b>CNPJ/MF:</b>
<b>Representante:</b>

## **2 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS:**

Aplicam-se, ao presente Instrumento, a Lei Federal nº. 13.303/2016; A lei Federal 14.133/2021; a Lei Federal nº. 11.445/2007 (Saneamento Básico); a Lei Federal nº. 8.078/90 (Código do Consumidor); a Lei Estadual nº 6.307/71 (Criação da COMPESA), com suas alterações; o Decreto Estadual nº. 18.251/94 (Regulamento Geral da Prestação dos Serviços de 'Fornecimento de Água e Coleta de Esgoto), com suas alterações, e o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da COMPESA.

### **3 – DO OBJETO:**

Constitui o objeto do presente instrumento, a prestação e a utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, de acordo com as condições gerais estabelecidas no Regulamento Geral do Fornecimento de Água e da Coleta de Esgotos, aprovado pelo Decreto Estadual nº. 18.251/94, observada a legislação aplicável.

### **4 – DOS SERVIÇOS E DO APARELHO MEDIDOR:**

**4.1 – DA LIGAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA E ESGOTO:** O abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário caracteriza negócio jurídico de natureza contratual, responsabilizando o usuário e/ou proprietário do imóvel pelo seu pagamento a partir da ligação dos mesmos, bem como pelo cumprimento das demais obrigações pertinentes.

**4.1.1 –** A pedido e às expensas do **CLIENTE**, a **COMPESA** poderá implantar ramais prediais de água e/ou de esgotos, desde que haja disponibilidade técnica da rede distribuidora ou coletora e atendimento das exigências normativas e regulamentares.

**4.1.2 –** Os ramais prediais de água e de esgotos, após suas implantações, passam a integrar as respectivas redes desde o momento em que a estas são ligados.

**4.1.3 –** A manutenção dos ramais prediais é de responsabilidade exclusiva da **COMPESA**.

**4.1.4 –** O remanejamento ou ampliação do diâmetro do ramal predial, por conveniência do **CLIENTE**, serão executados às expensas deste e de acordo com as normas da **COMPESA**.

**4.1.5 –** A qualquer tempo, a **COMPESA** poderá instalar nos ramais de água, dispositivo redutor de vazão, com o objetivo de equilibrar as pressões na rede.

**4.1.6 –** Cada unidade receptora dotada de ligação de água e/ou esgoto será cadastrada na **COMPESA**, cabendo-lhe um só número de conta/inscrição.

**4.1.7 –** A reservação e a manutenção da qualidade da água nas instalações prediais são de inteira responsabilidade do **CLIENTE**.

**4.2 – DO HIDRÔMETRO –** O hidrômetro será instalado em local adequado, ficando sua guarda e proteção sob a responsabilidade do **CLIENTE**, o qual responderá pelos danos a ele causados, salvo se instalados fora dos limites da unidade receptora.

**4.2.1 –** Será considerado normal o funcionamento do hidrômetro que apresentar variação de medição não superior a **10% (dez por cento)**.

**4.2.2 –** A pedido do **CLIENTE**, a **COMPESA** poderá aferir o hidrômetro do seu ramal, arcando, o mesmo, com as despesas do serviço, caso fique constatado funcionamento normal.

**4.2.3 –** Somente a **COMPESA**, ou seu preposto, poderá instalar, substituir ou remover o hidrômetro, bem como remover seu lacre.

**4.2.4 –** A cada período de aproximadamente **30 (trinta) dias**, a **COMPESA** realizará a leitura do hidrômetro para quantificação do volume de água fornecido, faturamento e cobrança, sem prejuízo de eventuais leituras de controle dos aparelhos, a critério da mesma.

### **5 – DOS DIREITOS E DOS DEVERES DO CLIENTE:**

**5.1 –** Constituem direitos do **CLIENTE**:

**5.1.1 –** Receber os serviços públicos de que trata este contrato de forma adequada, eficiente, segura e continua;

- 5.1.2 – Ter amplo acesso às informações sobre os serviços públicos prestados pela **COMPESA**;
- 5.1.3 – Dispor de manutenção e assistência técnica nas instalações dos ramais prediais de água e esgoto;
- 5.1.4 – Receber a fatura com antecedência mínima de **5 (cinco) dias úteis** da data do vencimento;
- 5.1.5 – Ser informado, na fatura, sobre o percentual de reajuste tarifário com antecedência mínima de **30 (trinta) dias** da data do início da sua aplicação, bem como sobre débitos existentes.
- 5.1.6 – Propor endereço alternativo para recebimento da fatura;
- 5.1.7 – Ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas dos serviços, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão ou outro meio de comunicação;
- 5.1.8 – Ter acesso, para fins de consulta, às Normas, Estrutura Tarifária, Tabela de Preços e Serviços e ao Regulamento Geral do Fornecimento de Água e Coleta de Esgotos da **COMPESA**, vigentes.

## 5.2 – São deveres do **CLIENTE**:

- 5.2.1 – Efetuar o pagamento da fatura até a data do seu vencimento, sujeitando-se, em caso de atraso, aos acréscimos estabelecidos no artigo 73 do Regulamento Geral do Fornecimento de Água e Coleta de Esgotos, bem como ações de cobrança e negatização de crédito junto aos órgãos competentes;
- 5.2.2 – Informar qualquer alteração da atividade exercida no imóvel que possa resultar em mudança de categoria ou do número de economias para fins de tarifação adequada e atualização dos dados cadastrais pela **COMPESA**;
- 5.2.3 – Zelar pelas instalações dos ramais prediais de água e esgoto, de forma a evitar danos;
- 5.2.4 – Arcar com os danos verificados no hidrômetro, salvo se instalado fora do limite da sua unidade receptora;
- 5.2.5 – Informar à **COMPESA**, mediante o envio de cópia do contrato de promessa de compra e venda ou escritura pública, registradas no cartório competente, a modificação da titularidade da unidade receptora, sob pena de continuar respondendo por todas as obrigações decorrentes deste contrato e das normas aplicáveis;
- 5.2.6 – Assegurar o livre acesso de empregados ou prepostos da **COMPESA**, quando da inspeção e/ou leitura do hidrômetro instalado;
- 5.2.7 – Informar à **COMPESA**, por escrito, no caso da unidade receptora possuir fonte própria de abastecimento de água (poço artesiano, etc.);
- 5.2.8 – Tornar independente do ramal predial da **COMPESA**, a instalação da fonte própria de água, em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 45, da Lei Federal nº. 11.445/07;
- 5.2.9 – Pagar regularmente a fatura relativa aos serviços de coleta de esgotos, da unidade receptora ligada à rede pública de esgotamento sanitário, mesmo que possua fonte própria de abastecimento de água;
- 5.2.10 – Informar, por escrito, à **COMPESA**, a existência de pessoa, residente na unidade receptora, usuária de equipamentos indispensáveis à manutenção da sua vida que dependem da água;
- 5.2.11 – Inibir o consumo supérfluo e o desperdício de água na unidade receptora de sua responsabilidade;
- 5.2.12 – Não lançar na rede de esgotos, despejos que exijam tratamento prévio ou que possam interferir nos processos de tratamento ou causar danos à rede, ao ambiente, ao patrimônio público ou a terceiros;
- 5.2.13 – Proporcionar todas as facilidades para que a concessionária possa cumprir as suas obrigações dentro das condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 5.2.14 - Exercer a fiscalização e gestão da contratação, com a participação de servidores distintos encarregado na gestão e fiscalização da contratação;

**5.2.15** – Disponibilizar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **COMPESA** com relação ao objeto desta licitação;

**5.2.16** – Solicitar à **COMPESA** e seus prepostos, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução desta contratação e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

**5.2.17** – Informar à **COMPESA**, qualquer modificação da titularidade da unidade receptora, sob pena de continuar respondendo por todas as obrigações decorrentes deste contrato e das normas aplicáveis.

## **6 – DOS DEVERES E DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA:**

**6.1** – Prestar os serviços de forma regular, segura, eficiente, adequada à saúde pública e à proteção do meio ambiente;

**6.2** – Garantir o amplo acesso às informações sobre os serviços prestados, bem como aos manuais, normas e regulamentos relacionados com a prestação dos serviços;

**6.3** – Atender às solicitações e reclamações dos usuários dos seus serviços, com presteza;

**6.4** – Realizar as manutenções dos ramais prediais de água e de esgotos;

**6.5** – Controlar, rotineiramente, a qualidade da água por ela distribuída, a fim de assegurar sua potabilidade;

**6.6** – Garantir, ao **CLIENTE**, o gozo dos direitos estabelecidos na Cláusula quinta, subitem 5.1;

**6.7** – Disponibilizar, ao **CLIENTE**, serviços telefônicos, virtual e eletrônico, para atendimento das suas necessidades de informações, de reclamações e de serviços;

**6.8** – Ser remunerada pela prestação dos serviços de fornecimento de água e coleta de esgotos e por outros serviços realizados, de forma a assegurar a sustentabilidade econômico-financeira da prestação;

**6.9** – Interromper a prestação dos serviços, nas hipóteses legais;

**6.10** – Decidir, em cada caso, a conveniência da instalação de hidrômetros nos ramais prediais;

**6.11** – Manifestar-se, previamente, sobre a possibilidade técnica do fornecimento de água e coleta de esgotos;

**6.12** – Fazer constar, nas faturas emitidas, elementos que permitam a conferência pelo **CLIENTE** dos cálculos dos valores nela consignados;

**6.13** – Aplicar as sanções regulamentares, no caso de cometimento de infração;

**6.14** – Ter livre acesso à unidade receptora, para os fins estabelecidos neste contrato e no Regulamento, observadas as disposições legais.

## **7 – DO VALOR E DA FONTE DOS RECURSOS:**

**7.1** – Pelos serviços, ora contratados, o **CLIENTE** pagará, à **COMPESA**, a tarifa mínima de **R\$ 79,86 (setenta e um reais e oitenta e seis centavos)**, correspondente ao consumo de até 10 m<sup>3</sup> (dez metros cúbicos), e **R\$ 12,11 (doze reais e onze centavos)** por m<sup>3</sup> (metro cúbico) excedente, conforme Estrutura Tarifária vigente, para a **categoria ÓRGÃO PÚBLICO, nos casos de imóveis medidos**.

**7.2** - As despesas de que trata esta Cláusula correrão por conta da dotação orçamentária:

**Elemento de Despesa:**

**Fonte:**

**PTRES:**

## **8 – DA ESTRUTURA TARIFÁRIA:**

**8.1** – Nas unidades com hidrômetro, o volume consumido será obtido pela diferença entre a leitura realizada e a anterior. Não sendo possível em determinado momento a realização da leitura, a apuração será feita com base na média aritmética dos consumos faturados nos últimos **06 (seis) meses**.

**8.2** – Enquanto não implantado, em definitivo, o hidrômetro, o consumo será fixado por estimativa em função do consumo médio presumido, com base em atributos físicos do imóvel ou em medição temporária.

**8.3** – As faturas do **CLIENTE** serão entregues no seguinte endereço: xxxxxxxxxxxxxxxx, nºxx, bairro xxxxxx, Recife/PE, CEP: xx.xxx-xxx.

**8.4.** – A atualização da Estrutura Tarifária implicará na atualização automática dos valores referidos no subitem 7.1, desta Cláusula.

## **9 – DO PAGAMENTO:**

**9.1** – O proprietário ou ocupante do imóvel/unidade receptora é o responsável pelo pagamento dos débitos relativos ao fornecimento de água e coleta de esgotos e de outros serviços prestados pela **COMPESA**, obrigando-se a realizá-lo, mensalmente, até a data do vencimento indicado na respectiva fatura.

**9.2** – A falta de pagamento, até a data do seu vencimento, implicará nos seguintes acréscimos, os quais serão incluídos na fatura do mês imediatamente subsequente: atualização monetária; multa equivalente a **2% (dois por cento)** do valor atualizado e juros de mora de **1% (um por cento)** ao mês, ou fração, calculados também sobre o valor atualizado da fatura.

**9.3** – A **COMPESA** poderá incluir na fatura os valores de outros serviços prestados ao **CLIENTE**, desde que por ele autorizada, antecipadamente.

## **10 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES**

**10.1** – Constituem infrações, puníveis com multa a ser fixada pela **COMPESA**, sem prejuízo da resolução deste contrato, a prática de atos decorrentes da ação e omissão do **CLIENTE**, dentre eles:

**10.1.1** – Intervenção em ramais prediais ou em redes de distribuição de água e esgotos;

**10.1.2** – Retirada ou avarias no hidrômetro;

**10.1.3** – Impedimento de livre acesso da **COMPESA** às instalações prediais de água e esgotos;

**10.4** – Falta de pagamento da fatura mensal ou de parcelas advindas de composição de débitos;

**10.5** – Colocação de bombas ou outro dispositivo para sucção da água diretamente da rede de distribuição;

**10.6** – Fornecimento regular de água a terceiros;

**10.7** – Intervenção no hidrômetro ou ramal predial visando a fraudar a medição do efetivo consumo;

**10.8** – Desperdício de água;

**10.9** – Violação dos lacres do hidrômetro ou da interrupção do fornecimento;

**10.10** – Lançamento de águas pluviais na rede coletora de esgotos;

**10.11** – Lançamento, na rede de esgotos, de despejos que por suas características exijam tratamento prévio, consoante o estabelecido nos artigos 38 a 40 do Regulamento Geral;

**10.12** – Interconexão da instalação predial com canalizações alimentadas diretamente com água não procedente do abastecimento da **COMPESA**.

## **11 – DA INTERRUPTÃO DOS SERVIÇOS:**

**11.1** – A interrupção do fornecimento da **ÁGUA** dar-se-á nos seguintes casos:

**11.1.1** – solicitação do **CLIENTE**;

**11.1.2** – Interdição do imóvel por autoridade competente;

**11.1.3** – Catástrofes, intempéries ou acidentes, tais como enchentes, estiagens prolongadas, estouramento de redes, etc.;

**11.1.4** – Manutenção no sistema;

**11.1.5** – Cometimento de quaisquer das infrações elencadas na Cláusula 10, deste contrato.

**11.2** – Nos casos de interrupção decorrentes dos itens 11.1.1. à 11.1.5, o restabelecimento dar-se-á em até **02 (dois) dias úteis**, após o pagamento das despesas com a interrupção, com o restabelecimento do fornecimento de água e de outros débitos, por ventura, existentes.

**11.3** – Os ramais prediais de **ÁGUA** serão suprimidos, nas seguintes hipóteses:

**11.3.1** – Interdição judicial ou administrativa do imóvel;

**11.3.2** – Desapropriação do imóvel;

**11.3.3** – Incêndio ou demolição;

**11.3.4** – Fusão de ramais prediais ou unificação de lotes;

**11.4** – Os ramais prediais de água serão suprimidos por solicitação do **CLIENTE** exclusivamente nos casos previstos nos itens 11.3.2. à 11.3.4., desde que acompanhada da respectiva documentação comprobatória.

**11.5** – Para os casos não previstos no item 11.3, a solicitação do cliente será submetida à **COMPESA**, devendo ser efetuada a supressão do ramal predial tão-somente quando não atendidos os parâmetros de regularidade de prestação do serviço, fixados por meio de resolução da entidade reguladora e/ou do meio ambiente.

**11.6** – Os ramais prediais de **ESGOTOS** somente serão suprimidos, nos seguintes casos:

**11.6.1** – Ocorrência das hipóteses previstas nos subitens 11.3.2, 11.3.3 e 11.3.4 deste contrato;

**11.6.2** – Lançamento na rede de esgotos de despejos, que por suas características exijam tratamento prévio, hipótese em que além da supressão, a **COMPESA** comunicará o fato aos órgãos fiscalizadores da saúde pública e meio ambiente, respondendo, ainda, o **CLIENTE**, por eventuais danos causados aos bens da **COMPESA**, relacionados com o ato infrator.

## **12 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**12.1** – Este contrato vigorará por prazo INDETERMINADO, contado a partir da sua assinatura, em conformidade com a Lei Federal nº 13.303/2016 e a lei Federal 14.133/2021.

## **13 – DO RECEBIMENTO:**

**13.1** – Executado o contrato, seu objeto será recebido mediante emissão, pelo **CLIENTE**, de **termo de recebimento simplificado**.

## **14 – DA EXTINÇÃO:**

**14.1** O presente contrato poderá ser extinto por acordo entre as partes ou por força do término da concessão municipal dos serviços.

## **15. DA DOCUMENTAÇÃO:**

**15.1.** Integram e complementam este instrumento, independentemente, de transcrição, a **CI Circular Nº xxxx/xxxxxx – GERÊNCIA DE GRANDES CLIENTES E ESTRATEGIAS COMERCIAIS - GGC, de xx/xx/20xx, SEI**

Nº **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx/2022-xx**, a anuência do Diretor de Mercado e Atendimento, por meio da assinatura eletrônica ao Despacho nº xxxx/20xx, em xx/xx/20xx, com todos os seus anexos e despachos, para produzir os regulares e legais efeitos.

**16 – DO FORO:**

**16.1** Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas ou decorrentes do presente negócio jurídico, competente o juízo da comarca de Recife/PE.

Estando assim estabelecido, **adere o CLIENTE**, em bloco, o conteúdo deste instrumento, o qual foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinando-o, juntamente com a **CONCESSIONÁRIA** e duas testemunhas, para que produza seus regulares efeitos.

Recife, xx de xxxxxxxxxxxx de 20xx.

**COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO – COMPESA**

Diretor de Mercado e Atendimento

**XX**

Cliente

Testemunha (1) \_\_\_\_\_

CPF

Testemunha (2) \_\_\_\_\_

CPF

**COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO**

Av. Cruz Cabugá, 1387, - Bairro Santo Amaro, Recife/PE - CEP 50040-000, Telefone: